



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6528

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 19/02/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 069/2008. Denomina o Centro Municipal de Ensino Infantil – "CEMEI Professora Maria da Conceição de Almeida Costa", localizado no bairro Cintra. (Referente à Lei nº 3.930, de 22/04/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 49

**Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Escola Municipal  
Cl: 11  
Ordem: 49  
nº fls: 07



29/2008  
03.04.2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 069 /2008

AUTOR:

Vereador – Coriolando da Soledade R. Afonso

ASSUNTO:

“ Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Maria da Conceição de Almeida Costa”.

### MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 - *APROVADO EM ÚNICA EM. 03.04.2008*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

*Às*  
*baixinas*  
*09/02/08*

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2008

**“Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Prof<sup>a</sup>. Maria da Conceição de Almeida Costa”**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Municipal de Ensino Infantil do Bairro Cintra – CEMEI Cintra, passa a denominar-se oficialmente **“Centro Municipal de Ensino Infantil Professora Maria da Conceição de Almeida Costa”**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2008.

  
**Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.**  
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/02/2008	
HORA: 11:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADUROS PÚBLICOS  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 03 DE ABRIL DE 2008  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

Procuradoria Geral



Montes Claros, 13 de fevereiro de 2008

**Ofício nº: 55/2008**

**De:** Fábio de Jesus Ferraz / Chefe de Divisão de Documentação

**Para:** Coriolando da S. Ribeiro / Vereador da Câmara Municipal

Exmo. Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em resposta ao ofício nº 004/2008, informar-lhe que não constam nos arquivos desta Procuradoria Geral, lei que denomina o Centro Municipal de Ensino Infantil do Bairro Cintra (CEMEI – CINTRA).

Sem mais para o momento, manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fábio de Jesus Ferraz**  
Chefe de Divisão de Documentação



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 21 DE JANEIRO DE 2008.

OF. GS/017/08

*Resposta de ofício*

Ao  
Vereador Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Nesta.

Prezado Presidente,

Em resposta ao ofício nº003/2008 do dia 11/01/08, vimos informar a Vossa Senhoria que não existe **via** ou **logradouro público** denominado oficialmente de "Professora Maria da Conceição de Almeida Costa", nesta cidade, até a presente data.

Ressaltamos, ainda, que a verificação da existência de denominação oficial referente à CEMEI's, prédios ou órgãos públicos deve ser encaminhada para a Consultoria Jurídica, uma vez que existem, no Cadastro Técnico desta secretaria, somente leis sobre as vias e logradouros públicos desta cidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Via ou logradouro público sem moradores)

Declaro, nos termos do Art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº. 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de Lei que denomina “CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA”.

Montes Claros, 19 de Fevereiro de 2008.

  
Ver. Coriolando da S. Ribeiro Afonso.  
Autor da Proposição



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 069/2008 QUE “Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Professora Maria da Conceição de Almeida Costa.”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 069/2008**

**AUTOR: Coriolando da Soledade R.Afonso**

**MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso visa denominar **Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa.**

De acordo com o Ofício 55/2008 da Procuradoria Geral, informa que não consta nos arquivos da Procuradoria Geral lei que denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa, no Bairro Cintra.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica, por meio do Ofício GS/017/08, informa que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida.

A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 069/2008**

**AUTOR: Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso**

**MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso visa denominar **Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa. .**

De acordo com o Ofício 55/2008 da Procuradoria Geral, informa que não constam nos arquivos da Procuradoria Geral lei que denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI- Professora Maria da Conceição de Almeida Costa, no Bairro Cintra.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica, por meio do Ofício GS/017/08, informa que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida.

A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

#### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: \_\_\_\_\_

Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Ver. Raimundo Pereira da Silva: \_\_\_\_\_